



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**Revogada pela resolução CS 2/2017**

### ~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 24/2012, DE 8 DE MAIO DE 2012~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 6.989, de 20/10/2009, a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e o Estatuto do Ifes, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 18ª reunião, realizada em 04/05/2012,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Delegar aos Diretores-Gerais dos campi São Mateus e Cariacica a condução dos procedimentos relativos à escolha das comissões eleitorais nos seus respectivos campi para posterior realização das eleições para diretor-geral nesses locais.~~

~~§ 1º O processo de escolha da comissão eleitoral deve ser realizado durante o mês de fevereiro de 2012.~~

~~§ 2º A conclusão de todo o processo eleitoral dar-se-á, no máximo, em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato.~~

~~**Art. 2º** Todos os procedimentos relativos à eleição de diretor-geral de campus devem atender às instruções contidas no Decreto nº 6.986, de 20/10/2009.~~

~~**Art. 3º** O calendário eleitoral será definido pelos campi e contará com as seguintes etapas:~~

- ~~I- inscrições;~~
- ~~II- recursos;~~
- ~~III- homologação das inscrições;~~
- ~~IV- campanha;~~
- ~~V- debates (a critério do campus);~~
- ~~VI- eleições;~~
- ~~VII- divulgação dos resultados;~~
- ~~VIII- recursos;~~
- ~~IX- homologação dos resultados.~~

~~Art. 4º~~ As normas para o processo de eleição da comissão eleitoral estão definidas no Anexo I.

~~Art. 5º~~ Revoga-se o Ato *Ad Referendum* nº 02, de 31/01/2012, e demais disposições em contrário.

~~**Denio Rebello Arantes**  
Reitor – Ifes  
Presidente do Conselho Superior~~

## ~~Anexo I da Resolução do Conselho Superior nº 24/2012, de 08/05/2012~~

~~Art. 1º A Comissão Eleitoral será constituída, de acordo com art. 4º do Decreto nº 6.986 de 20/10/2009, por 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo docente, 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo e 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo discente do campus, escolhidos por meio de eleição entre seus pares.~~

~~§ 1º O diretor-geral do campus designará uma comissão preparatória, com 2 (dois) representantes do corpo docente, 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e 2 (dois) representantes do corpo discente para realizar a eleição da Comissão Eleitoral no campus.~~

~~§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.~~

~~Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral do campus:~~

- ~~a) coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor-geral do campus e deliberar sobre os recursos interpostos;~~
- ~~b) homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;~~
- ~~c) supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;~~
- ~~d) providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;~~
- ~~e) credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;~~
- ~~f) examinar a documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;~~
- ~~g) deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral no campus;~~
- ~~h) divulgar a lista dos candidatos;~~
- ~~i) definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;~~
- ~~j) designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;~~
- ~~l) proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;~~
- ~~m) encaminhar ao Conselho Superior o resultado do processo de escolha da comunidade, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo;~~
- ~~n) decidir sobre os casos omissos.~~

~~Art. 3º A inscrição dos candidatos à Comissão Eleitoral de campus ocorrerá em data a ser definida pelo campus.~~

~~§ 1º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o aluno deverá estar regularmente matriculado e o docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no campus.~~

~~§ 2º Poderão votar os alunos regularmente matriculados e os servidores efetivos e ativos, mesmo em estágio probatório.~~

~~§ 3º Não poderão votar os servidores inativos, os pensionistas, os professores substitutos e os prestadores de serviço contratados.~~

~~§ 4º Os servidores que também sejam alunos deverão votar em apenas um dos segmentos, aquele que julgar mais representativo.~~

~~§ 5º Os representantes discentes, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos.~~

~~Art. 4º~~ Deverão ser instaladas, separadamente, mesas receptoras de votos para cada segmento, ou seja, técnicos-administrativos, discentes e docentes.

~~Art. 5º~~ No caso de empate na votação, observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- ~~a)~~ entre servidores docentes ou técnicos-administrativos será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;
- ~~b)~~ permanecendo o empate entre docentes ou entre técnicos será considerado eleito o servidor com maior idade;
- ~~c)~~ entre os discentes, será considerado eleito o aluno que tiver previsão de maior tempo, dentro do período regulamentar, para concluir o curso;
- ~~d)~~ permanecendo o empate, será considerado eleito o aluno com maior idade.

~~Denio Rebello Arantes~~  
~~Presidente do Conselho Superior~~  
~~Ifes~~